

Secretaría General

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração



BRASIL

Vigência do Sétimo Protocolo
Adicional ao Acordo de Alcance
Parcial de Renegociação Nº 11

ALADI/SEC/di 149.99
1º de junho de 1995

DECRETO Nº 1.434 DE 30 DE MARÇO DE 1995

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere a artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideú de 1980, que criou a Associação Latinoamericana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980 e aprobado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial,

Que os Plenipotenciarios do Brasil e Equador, com base no Tratado de Montevideú de 1980, assinaram em 17 de novembro de 1994, em Montevideú, o Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Concessões Outorgadas no Período de 1962/1980 (Acordo Nº 11), entre Brasil e Equador,

DECRETA:

Artigo 1º.- O Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Concessões Outorgadas no Período de 1962/1980 (Acordo Nº 11), entre Brasil e Equador, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.(1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 11, foi publicado no documento ALADI/AAP.R/11.7

FUENTE: "Decreto" Coletânea das leis do Comércio Exterior.